



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO

OFICIO N.º .....

L E I Nº 142/77  
de 30 de Dezembro de 1.977

Dispõe sobre modificação de artigos de lei.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PINHALZINHO APROVA E EU,  
HILDEBRANDO FERREIRA, PREFEITO MUNICIPAL, PROMULGO A SEGUINTE LEI:-

Artigo 1º- A tabela do artigo 69, da Lei nº /  
8/70, Código Tributário do Município, passa a ter a seguinte redação:

I - Industria em geral:

Até 5 operários	50% Sal. mínimo (VR)
6 a 10 operários	60% "
11 a 20 "	70% "
21 a 30 "	80% "
31 a 40 "	90% "
41 a 50 "	UM "
51 a 100 "	DOIS "
101 a 150 "	TRES "
150 a 200 "	QUATRO "

II- Comércio em geral - R\$ 8,00 p/m² construção

III- Estabelecimentos de crédito,  
financiamento, investimento-SEIS Sal. Mínimo (VR)

IV- Sociedade Civis e escolas -UM "

V- DIVERTIMENTO PÚBLICOS -Ano- -Mês-

a) - Bailes e festas	1 S.M.(VR)	10% SM
b) - Restaurantes, boates, similares	2 S.M.(VR)	-
c) - Jogos de mesa, cancha, pista	1.S.M.(VR)	
d) - Profissões liberais	70% do Sal. mín(VR) ano	
e) - Postos de serviços p/ veículos	1 Sal. mín(VR) - ano	
f) - Oficinas de consertos em geral	8,00 m. quadrado -ano	
g) - Exposições, feiras, quermesses	30% S.M. ano- 5% SM mês	
h) - Salão barbeiro, cabelereira	10% SM ano	
i) - Engraxates	10% " "	
j) - Depósitos em geral	8,00 mt, quadrado ao ano	
k) - Ambulantes e feirantes	1 SM-ano 10% ao mês	
l) - Circos e Parques	5% SM ao dia	
M) - Outras atividades	20% SM ano	
N) - Empresas de transportes:	1 a 2 veículos-UM salário mínimo ano	
	3 a 4 veículos-TRES "	" "
	5 em diante CINCO "	" "

Artigo 2º - A tabela constante do artigo 91, da  
lei 8/70, fica modificada, apenas no item abaixo:

II - Taxa de licença para abate no Matadouro Mu-  
nicipal



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO

OFICIO N.o.....

Continua-

a)-por cabeça de gado bovino-DEZ por cento do SM.  
B)-Animais de outras especies-OITO " " "

Artigo 3º- Ficam elevadas de 0,1% (um décimo por cento) para 0,5% (cinco décimos por cento), a taxa constante da tabela a que se refere o artigo 78 da lei 08/70,C.T.M.

Artigo 4º- A Tabela a que se refere o artigo 94, da Lei 08/70, Código Tributário Municipal, passa a ser a seguinte:-

	% s/	SM(VR)
1 - Alvarás		
a) - de licença concedida ou trasferida	5%	
b) - de qualquer natureza	5%	
2 - ATESTADOS		
a) - por fôlha (até 40 linhas)	5%	
5 - CERTIDÕES		
a) - por fôlha até 40 linhas	5%	
b) - por fôlha que exceder	3%	
c) - busca, por ano, além das taxas acima	1%	
6) - REQUERIMENTOS EM GERAL		
a) - Requerimento, recursos, etc	2%	
7) - TERMOS EM GERAL	5%	
8) - Lavraturas de contratos administrativos	5%	
9) - Tranferências de contratos	3%	
10) - Desentranhamento de documentos	2%	
11) - Expedição de segunda via de documentos	4%	
12) - TRANFERÊNCIAS DE IMÓVEIS		
até Cr\$ 10.000,00	2%	
de Cr\$ 10.000,01 até 20.000,00	3%	
de Cr\$ 20.000,01 até 50.000,00	4%	
de Cr\$ 50.000,01 até 100.000,00	5%	
de Cr\$100.000,00 até 200.000,00	6%	
de Cr\$200.000,00 até 300.000,00	7%	
acima de Cr\$300.000,00 até 500.000,00	8%	
acima de Cr\$500.000,00	10%	

Observações - As tranferências deverão ser feitas através de requerimentos do interessado e registro escritura.

Artigo 5º- As tabelas constantes desta lei, que tem por alíquota o valor por metro quadrado, serão aumentadas, sempre que houver alteração do salário regional, na proporção do valor referência,

Artigo 6º- A taxa de conservação de estradas municipais, constantes da lei nº 107/75, artigo 2º, fica fixada em Cr\$ 40,00 (quarenta cruzeiros), por alqueire ou fração.

Parágrafo Único- Para imóveis com área entre 0 a 4,8 hequitares a taxa mínima será de Cr\$ 100,00 (cem cruzeiros).

Continua...



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO

OFICIO N.º .....

Continua-

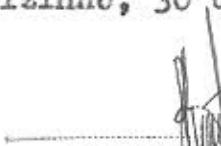
Artigo 7º- Fica o Executivo Municipal autorizado a atualizar os valores venais dos imóveis sujeitos ao Imposto Predial e Territorial Urbano, em mais 50% (cinquenta por cento), para o ano de 1.978.

Artigo 8º- Esta lei entrará em vigor na data, dia 1º de Janeiro de 1.978, revogados as disposições em contrário.

Pinhalzinho, 30 de Dezembro de 1.977



MARIA MARCIA MOREIRA  
Secretaria



HILDEBRANDO FERREIRA  
PREFEITO MUNICIPAL